



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Mantenópolis, 22 de abril de 2026.

De: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Para: DIRETORIA LEGISLATIVA

Referência:

Processo nº 131/2026

Proposição: Projeto de Lei do Executivo nº 15/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar ao Orçamento Municipal de 2026".

Processos Apensados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer do Projeto de Lei na Comissão de Justiça

Ação realizada: Parecer Favorável

Descrição:

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 15/2026.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial suplementar ao Orçamento Municipal de 2026.

Veio o presente Projeto para parecer desta comissão, cujo o objetivo principal é verificar a legalidade da proposição em relação a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Plenário.

Assim dispõe o art. 131 e 148, § 2º, Inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantenópolis-ES:

Artigo 131 - Discussão é a fase de debate da proposição em Plenário ou em qualquer Comissão, antes de se passar a deliberação da mesma.

§ 1º - Omissis





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

§ 2º. Terão apenas uma discussão e votação os Requerimentos, as Moções, as Indicações de Serviços, os Recursos contra atos do Presidente, os Vetos, os Projetos de Decretos de Concessão de Título de Cidadania e os Projetos de Resoluções propostos por Comissão de Inquérito.

Já o artigo 148, § 2º, Inciso VII do Regimento Interno disciplina:

Artigo 148 - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerão de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1º - Omissis;

§ 2º - Dependerão de votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

VII - Concessão de Título de Cidadão Honorífico ou qualquer honraria ou homenagem; VIII - Rejeição do Parecer do Tribunal de Contas;

Portanto, a Câmara, por iniciativa do Poder Executivo poderá propor abertura de crédito adicional ao orçamento municipal, desde que observados os ditames legais e orçamentários vigentes.

Dessa forma, compete aos vereadores, quando da análise da matéria, verificar se a mesma se enquadra nos ditames da lei.

Isto posto, não encontramos obstáculos legais à tramitação do Projeto de Lei em análise, uma vez que preenche todos os requisitos legais e estão em consonância com a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, destacando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário.

QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria simples dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal desta cidade de Mantenópolis-ES.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei em exame, para ser submetido à análise e deliberação do Plenário.

Ressalte-se que o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o entendimento e parecer desta Comissão.

Sala das Sessões, "Sala Luiz Simão", 22 de abril de 2026.

José Prata Filho

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Denilson Paizante da Silva
Relator

Ana Paula de Oliveira
Membro

Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei para Primeira Discussão e Votação

Lucismark Marques de Moraes
Assessor Parlamentar
549



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003900320033003A005400

Assinado eletronicamente por **Lucismark Marques de Moraes** em 22/04/2026 09:13

Checksum: 6786D9FDDD0ACB70A07447FB2BAF2C9A371FE06A4581BA4B36D97D5A6C4C5C37

